Voto do Relator 02113/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04225/2025
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GCS - Márcia Jaccoud - Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas
Exercício: 2024
Criação: 30/04/26 18:12
UG: HMSA - Hospital e Maternidade Silvio Avidos
Relator: Márcia Jaccoud Freitas
Interessado: CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
Responsável: ALAN SOARES SIQUEIRA, ALMIRO SCHIMIDT

Assinado por
MARCIA JACCOUD FREITAS
04/05/2026 18:33

PROCESSO TC:	**04225/2025-5**
JURISDICIONADO:	**HMSA – HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS**
ASSUNTO:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
EXERCÍCIO:	**2024**
RESPONSÁVEL(IS):	**ALMIRO SCHIMIDT E ALAN SOARES SIQUEIRA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO ESTADUAL – DIVERGÊNCIA PATRIMONIAL – ESTOQUES – BENS MÓVEIS – REGULAR COM RESSALVA – QUITAÇÃO – DETERMINAÇÃO - CIÊNCIA.

1. A divergência entre os valores registrados no Balanço Patrimonial e os apurados nos inventários de bens em estoque e bens móveis constitui irregularidade, por infringência aos arts. 94 a 100 da Lei n.º 4.320/1964, que impõem ao gestor a fidedigna evidenciação contábil do patrimônio público.
2. Comprovada a adoção de medidas corretivas e demonstrada a existência de circunstâncias excepcionais decorrentes de transição institucional, as contas devem ser julgadas regulares com ressalva, nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar Estadual n.º 621/2012, dando-se quitação aos responsáveis.
3. Cabe dar ciência aos atuais responsáveis pela unidade gestora acerca das falhas nos procedimentos contábeis patrimoniais, com fundamento no art. 9.º, caput, da Resolução TC n.º 361/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas Anual** do **Hospital e Maternidade Silvio Avidos – HMSA** (UG 440916), vinculado ao Fundo Estadual de Saúde – FES, da **Secretaria de Estado da Saúde – SESA**, referente ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade dos Srs. **Almiro Schimidt**, Diretor Geral, e **Alan Soares Siqueira**, Diretor Administrativo e Ordenador de Despesa, designado pela **Portaria n.º 402-S/2024**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6B770-E2331-394D4

A UG HMSA encontra-se em processo de encerramento e transferência de modelo de gestão para a **Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba**, nos termos da Lei Complementar n.º 924/2019 e do Convênio n.º 002/2024 (vigência de 20/08/2024 a 20/08/2029), regulamentado pela **Portaria n.º 109-R, de 22 de agosto de 2024**, que estabeleceu os procedimentos de transferência de gerenciamento, cessão de bens e encerramento da UG. Destaca-se que, no exercício em referência, o quadro de pessoal da UG HMSA não possuía servidores e/ou empregados.

A documentação da prestação de contas foi protocolada em 30/05/2025 (eventos 1 a 47), abrangendo os demonstrativos contábeis, balanços, inventários e demais peças exigidas pela **Instrução Normativa TC n.º 68/2020**, com observância do prazo regulamentar.

O **Relatório Técnico 00270/2025-8** (evento 48), da lavra da auditora **Lúcia Maria da Silva**, identificou duas divergências nos procedimentos patrimoniais específicos, conforme Tabela 12 da peça técnica:

> **a) Divergência em estoques** (subseção 4.2.1.1.1): Balanço Patrimonial registrou **R$ 8.342.637,26** na conta contábil 1.1.5.6.1.01.1.00 (material de consumo – Almoxarifado Central), enquanto o inventário do sistema SIADES apontou saldo de **R$ 0,00**, resultando em diferença de **R$ 8.342.637,26**;
>
> **b) Divergência em bens móveis** (subseção 4.2.1.1.2): Balanço Patrimonial registrou **R$ 18.319.847,49**, enquanto o inventário apurou **R$ 15.902.025,87**, resultando em diferença de **R$ 2.417.821,62**. Consignou a área técnica que esta é uma situação que vem se repetindo há alguns exercícios.

Registrou, ainda, o RT que a UG reconheceu despesas com depreciação de bens móveis no montante de **R$ 527.834,80**, porém sem observar a periodicidade mensal exigida pelo MCASP, tendo concentrado os lançamentos nos meses de abril a setembro de 2024 (subseção 4.2.2.1).

O Relatório e o Parecer Conclusivo do **Controle Interno** declararam que a prestação de contas encontra-se em condições de ser analisada e julgada pelo Tribunal, não tendo sido identificadas inadequações ou inconsistências que maculem as informações apresentadas (seção 5 da ITC). Em consulta ao sistema de monitoramento, não foram constatadas deliberações anteriores pertinentes ao exercício em análise (seção 6).

A **Instrução Técnica Inicial 00247/2025-9** (evento 49), subscrita pela Coordenadora **Ana Paula Moreira do Rosario**, sugeriu a citação dos responsáveis para apresentar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6B770-E2331-394D4

justificativas, com fundamento nos arts. 56, II, e 63, I, da LC 621/2012 e art. 157, III, do RITCEES.

Acolhendo a proposição técnica, proferi a **Decisão Monocrática 01146/2025-3** (evento 52), em 10 de dezembro de 2025, determinando a citação dos Srs. **Almiro Schimidt** e **Alan Soares Siqueira**, bem como a notificação da Sra. **Carolina Marcondes Rezende Sanches**, na qualidade de atual Ordenadora de Despesa, com fundamento no art. 14 da Resolução TC 361/2022.

Devidamente citados e notificada (eventos 53 a 55), com confirmação de recebimento (eventos 56 a 61), os responsáveis apresentaram defesa tempestiva.

O Sr. **Alan Soares Siqueira** (eventos 62 a 79) alegou, em síntese, que o HMSA encontrava-se em processo de transferência de gestão para a iNOVA Capixaba desde agosto de 2024; que a comissão de encerramento não possuía mais acesso ao Sistema MV Almoxarifado, e o sistema SIADES estava sendo implantado em substituição ao SIGA Patrimônio, razão pela qual o saldo de estoques foi enviado zerado por falta de informações tempestivas; e que a divergência em bens móveis decorria de falhas de registro e processos de incorporação ainda não concluídos, encontrando-se em trâmite as providências corretivas.

O Sr. **Almiro Schimidt** (eventos 80 a 98) apresentou justificativas em sentido convergente, reiterando o contexto de transição institucional e as medidas adotadas pela comissão de encerramento.

A Sra. **Carolina Marcondes Rezende Sanches** (eventos 99 a 120), designada Ordenadora de Despesa somente a partir de 11 de abril de 2025 (**Portaria n.º 158-S/2025**), informou que o inventário físico de estoques, realizado no período de 09 a 17/09/2024 em conjunto com a iNOVA Capixaba, apurou o montante de **R$ 4.521.317,54**, cujo valor foi glosado do repasse mensal em 6 parcelas fixas de **R$ 753.552,92**, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria 109-R/2024 (dezembro/2024 a maio/2025). Informou, ainda, que a apuração do valor de estoque na data de 21/09/2024 totalizou **R$ 5.187.421,73**, restando **R$ 666.104,19** a ser glosado. Acrescentou que a Comissão de Encerramento já realizou lançamentos de baixa e transferência para a UG 800102 no exercício de 2026, por meio das Notas Patrimoniais 2026NP00002 e 2026NP00008 (eventos 114 e 115), conforme orientação técnica da SEFAZ (eventos 116 e 117), projetando saldo residual de **R$ 4.132.314,98** a ser conciliado durante o exercício de 2026. Quanto aos bens móveis, informou a constituição de Grupo de Trabalho pela SSAS, listando 8 processos e-Docs de regularização em andamento.

Devolvidos os autos ao NCONTAS, foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva 01275/2026** (evento 124), da lavra do auditor **Alysson Mussolini Rocha de Oliveira**, que, após análise das respostas dos gestores (Capítulo 7), concluiu que, apesar de os gestores apresentarem justificativas e vasta documentação (59 peças), estas não foram suficientes para sanar por completo as divergências apontadas, visto que boa parte dos valores divergentes ainda estava sendo apurada para a realização dos ajustes devidos. Propôs manter as irregularidades no campo da ressalva.

A ITC propôs, assim, o julgamento das contas como **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do art. 84, II, da LC 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES, com **quitação total** aos responsáveis, além de **ciência** aos atuais gestores acerca da depreciação não apropriada mensalmente (subseção 4.2.2.1), com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022.

O **Parecer do Ministério Público de Contas 01263/2026** (evento 126), firmado pelo Procurador **Luis Henrique Anastácio da Silva**, adotou integralmente as razões fáticas e jurídicas da ITC e manifestou-se pelo acolhimento da proposição apresentada.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas em exame refere-se a um período de transição institucional na UG HMSA. A partir de 20 de agosto de 2024, com a vigência do Convênio 002/2024, a gestão assistencial do hospital passou à iNOVA Capixaba, permanecendo a UG 440916 ativa exclusivamente para fins de encerramento orçamentário, financeiro e patrimonial. Esse contexto é determinante para a compreensão das divergências apontadas.

Quanto à **divergência em estoques** (subseção 7.1 da ITC), a área técnica consignou:

> *"Verifica-se que o valor inventariado de bens em almoxarifado não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade."*
>
> (ITC 01275/2026, evento 124, subseção 7.1 – Situação encontrada)

Após análise das justificativas, a área técnica consignou:

> *"Diante do exposto, verifica-se que apesar dos gestores apresentarem suas justificativas e enviarem uma vasta documentação, ao todo foram 59 peças, não foram suficientes para*

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6B770-E2331-394D4

> *sanar por completo a divergência apontada no RT, visto que boa parte dos valores divergentes ainda estão apurados para a realização dos ajustes devidos."*
>
> (ITC 01275/2026, evento 124, subseção 7.1 – Análise das justificativas)

Ratifico a constatação técnica. A divergência de **R$ 8.342.637,26** decorre, objetivamente, da migração do sistema MV Almoxarifado para o SIADES, que em 31/12/2024 encontrava-se em fase de implantação, resultando em saldo zerado no novo sistema. Observo, contudo, que: (i) o inventário físico conjunto HMSA/iNOVA, realizado em setembro de 2024, apurou **R$ 4.521.317,54** em estoques, cuja glosa foi processada em 6 parcelas fixas de **R$ 753.552,92**; (ii) a apuração complementar em 21/09/2024 identificou montante de **R$ 5.187.421,73**, restando **R$ 666.104,19** a ser glosado; (iii) os lançamentos contábeis de baixa e transferência foram realizados no exercício de 2026 (NPs 2026NP00002 e 2026NP00008), com saldo residual projetado de **R$ 4.132.314,98** a ser conciliado pela Comissão de Encerramento. A irregularidade formal persiste — o Balanço Patrimonial de 2024 não refletiu adequadamente a posição de estoques —, contudo as medidas corretivas evidenciam a ausência de omissão dolosa ou má-fé dos gestores.

Quanto à **divergência em bens móveis** (subseção 7.2 da ITC), a área técnica identificou que as diferenças decorrem de falhas de registro, ausência de inventários atualizados e processos de incorporação não concluídos, ressaltando que o Sistema SIADES está sendo aprimorado e ainda apresenta divergências, como bloqueios para baixas de bens inservíveis. Consignou, na análise conclusiva:

> *"Diante do exposto, verifica-se que apesar dos gestores apresentarem suas justificativas e enviarem uma vasta documentação, ao todo foram 59 peças, não foram suficientes para sanar por completo a divergência apontada no RT, visto que boa parte dos valores divergentes ainda estão apurados para a realização dos ajustes devidos."*
>
> (ITC 01275/2026, evento 124, subseção 7.2 – Análise das justificativas)

Ratifico. A diferença de **R$ 2.417.821,62** reflete falhas de registro e processos de incorporação não concluídos à época. A cessão de bens móveis do HMSA à iNOVA Capixaba, regulamentada pelo art. 7º da Portaria 109-R/2024, encontra-se em execução, e os gestores demonstraram a adoção de 8 processos administrativos no sistema e-Docs (processos 2025-PN6G6, 2024-G2C0G, 2025-Q6M8W, 2026-15KRH, 2026-TCK0D, 2026-ZG2SW, 2025-QCGJB, 2025-9NF6L e 2025-WLWGG), abrangendo regularização de transferências, depreciação e baixa definitiva de bens inservíveis. A área técnica confirmou a existência desses processos no sistema e-Docs.

Nada obstante a persistência formal das divergências, verifico que as irregularidades se inserem em contexto excepcional de transição institucional determinada por lei (LC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6B770-E2331-394D4

924/2019), que impactou diretamente os sistemas de controle patrimonial e contábil da UG. Os gestores demonstraram proatividade ao adotar medidas corretivas — tanto no âmbito da glosa de estoques (6 parcelas processadas) quanto na constituição de processos administrativos para bens móveis —, afastando hipótese de omissão dolosa ou culposa grave, o que justifica o julgamento no campo da ressalva, com ciência aos atuais gestores para adoção das providências cabíveis.

No tocante à ciência proposta na subseção 9.1 da ITC, relativa à depreciação de bens móveis (subseção 4.2.2.1), verifico da Tabela 15 que a apropriação da depreciação não observou a periodicidade mensal exigida pelo MCASP, tendo sido registrada de forma concentrada nos meses de abril a setembro de 2024 (**R$ 527.834,80** no total), com meses inteiramente omissos (janeiro a março e outubro a dezembro). Acolho a proposição de ciência aos atuais responsáveis, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022.

Registro, ademais, que a área técnica consignou expressamente, no corpo da ITC 01275/2026 (subseções 7.1 e 7.2), a necessidade de expedir determinação aos atuais gestores nos seguintes termos:

> *(...) com fundamento no artigo 162, §2º do RITCEES, expedir DETERMINAÇÃO ao atual responsável para que adote medidas administrativas no prazo de 120 (cento e vinte) dias que visem a conciliação dos saldos dos bens em estoques na Unidade Gestora Produzido em fase anterior ao julgamento entre os controles patrimoniais e contábeis adotando as medidas previstas na IN32/2024 no caso de constatação de extravio de bens, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal para fins de monitoramento do cumprimento da determinação, considerando que na inicial os gestores foram alertados quanto a possível determinação e se manifestaram acatando a medida.*
>
> *(...) com fundamento no artigo 162, §2º do RITCEES, expedir DETERMINAÇÃO ao atual responsável para que adote medidas administrativas no prazo de 120 (cento e vinte) dias que visem a conciliação dos saldos dos bens móveis na Unidade Gestora Produzido em fase anterior ao julgamento entre os controles patrimoniais e contábeis adotando as medidas previstas na IN32/2024 no caso de constatação de extravio de bens, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal para fins de monitoramento do cumprimento da determinação, considerando que na inicial os gestores foram alertados quanto a possível determinação e se manifestaram acatando a medida.*

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6B770-E2331-394D4

Embora tal proposição não tenha sido formalmente incluída na seção 9 da Proposta de Encaminhamento, verifico a sua pertinência diante da persistência das divergências patrimoniais de R$ 8.342.637,26 (estoques) e R$ 2.417.821,62 (bens móveis) e a incorporo ao presente voto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 10 de abril de 2026.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em **sessão Plenária**, ante as razões expostas pela relatora, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas do **Hospital e Maternidade Silvio Avidos – HMSA** (UG 440916), exercício de 2024, sob a responsabilidade dos Srs. **Almiro Schimidt** e **Alan Soares Siqueira**, nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar Estadual n.º 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução TC n.º 261/2013), dando-lhes **quitação**.

2. DETERMINAR ao atual responsável pelo **Hospital e Maternidade Silvio Avidos** que adote medidas administrativas no prazo de 120 (cento e vinte) dias que visem a conciliação dos saldos dos bens em estoques na Unidade Gestora Produzido em fase anterior ao julgamento entre os controles patrimoniais e contábeis adotando as medidas previstas na IN32/2024 no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6B770-E2331-394D4

caso de constatação de extravio de bens, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal para fins de monitoramento do cumprimento da determinação, considerando que na inicial os gestores foram alertados quanto a possível determinação e se manifestaram acatando a medida.

3. DETERMINAR ao atual responsável pelo **Hospital e Maternidade Silvio Avidos** para que adote medidas administrativas no prazo de 120 (cento e vinte) dias que visem a conciliação dos saldos dos bens móveis na Unidade Gestora Produzido em fase anterior ao julgamento entre os controles patrimoniais e contábeis adotando as medidas previstas na IN32/2024 no caso de constatação de extravio de bens, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal para fins de monitoramento do cumprimento da determinação, considerando que na inicial os gestores foram alertados quanto a possível determinação e se manifestaram acatando a medida.

4. DAR CIÊNCIA ao atual responsável pelo **Hospital e Maternidade Silvio Avidos**, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC n.º 361/2022, para que adotem medidas junto ao setor contábil e de patrimônio, visando à implantação de rotinas de apropriação mensal de depreciação, exaustão ou amortização, bem como à integração do sistema de controle patrimonial à contabilidade, em atendimento ao MCASP e às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (subseção 4.2.2.1 da ITC);

5. DAR CIÊNCIA desta deliberação aos responsáveis; e,

6. Após os trâmites regimentais, **ARQUIVAR** os autos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6B770-E2331-394D4